

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA

CNPJ: 74.046.731/0001-04

NIRE: 41203027756

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, por livre e espontânea vontade, desimpedidos e sem qualquer coação ou ameaça, com base nos princípios da autonomia da vontade, boa-fé, consensualismo e função social do presente instrumento, os sócios a seguirem identificados:

DEYWES DE QUADROS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em **27/03/1976**, natural de Foz do Iguaçu-PR., aeronauta, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **3.715.392-3 SSP/PR** e CPF/MF nº **019.377.499-24**, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 3.000, Condomínio Residencial Porto Seguro, Jardim Itaipu, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85867-000 e **MONALISA DE QUADROS**, brasileira, divorciada, nascida em **12/09/1968**, natural de Foz do Iguaçu-PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **3.715.399-0 SSP/PR** e CPF/MF nº **716.528.769-87**, residente e domiciliada na Rua Edmundo de Barros, nº. 554, Aptº 113, Edifício Vivaldi, Centro, Foz do Iguaçu-PR., CEP: 85851-120, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA**, pessoa jurídica, com sede em **Foz do Iguaçu-PR, na Rua Santos Dumont, nº 1619, Centro, CEP: 85851-140**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial sob nº **41203027756** em sessão de despacho do dia 11/01/1994 e Décima Quinta Alteração do Contrato Social sob o nº 20211204862 em sessão de despacho do dia 01/03/2021 e inscrita no CNPJ: **74.046.731/0001-04**, resolvem modificar novamente seu contrato primitivo e alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

Deliberam os sócios pelo consenso unânime alterar o *objeto social* da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Taxi Aéreo: Transporte de Passageiros; Transporte aéreo de Carga; Transporte Aeromédico; Arrendamento de Aeronaves; Serviços móveis de atendimento a urgências médicas; Prestação de serviços de transporte aéreo público não-regular; Transporte Rodoviários de Cargas e Manutenção de Aeronaves; Serviços de Hangaragem, Armazenamento e Atividades auxiliares do transporte aéreo; Serviços de atendimento de pista, embarque e desembarque de passageiros, atendimento em sala VIP e Palestra e seminários de capacitação de pessoal para aviação civil que visem o aperfeiçoamento técnico-profissional, tais como segurança de voo e instrução aeromédica, Locação de automóveis sem condutor e Compra e venda de imóveis próprios.**

Parágrafo Primeiro: Classifica-se o objeto social da sociedade com os seguintes códigos, conforme as **CNAE-Fiscal: 51.12-9-01; 51.12-9-99; 51.20-0-00;**

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA

CNPJ: 74.046.731/0001-04

NIRE: 41203027756

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

33.16-3-01; 49.30-2-01; 52.40-1-01; 77.11-0-00; 85.99-6-02; 86.21-6-02 e 68.10-2-01.

Parágrafo Segundo: Em razão da inclusão da atividade de Compra e venda de imóveis próprios, os sócios aqui nominados ratificam os atos praticados anteriores a esta alteração, convalidando os negócios jurídicos celebrados, cuja representação se deu de forma isolada pelo sócio administrador, sendo dispensada a outorga da sócia cotista, ou seja o sócio administrador tem poderes para compra e venda de imóveis próprios de forma isolada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento particular de alteração de contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte nova redação:

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA

CNPJ: 74.046.731/0001-04

NIRE: 41203027756

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, por livre e espontânea vontade, desimpedidos e sem qualquer coação ou ameaça, com base nos princípios da autonomia da vontade, boa-fé, consensualismo e função social do presente instrumento, os sócios a seguirem identificados:

DEYWES DE QUADROS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em **27/03/1976**, natural de Foz do Iguaçu-PR., aeronauta, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **3.715.392-3 SSP/PR** e CPF/MF nº **019.377.499-24**, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 3.000, Condomínio Residencial Porto Seguro, Jardim Itaipu, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85867-000 e **MONALISA DE QUADROS**, brasileira, divorciada, nascida em **12/09/1968**, natural de Foz do Iguaçu-PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **3.715.399-0 SSP/PR** e CPF/MF nº **716.528.769-87**, residente e domiciliada na Rua Edmundo de Barros, nº. 554, Aptº 113, Edifício Vivaldi, Centro, Foz do Iguaçu-PR., CEP: 85851-120, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **TÁXI**

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA

CNPJ: 74.046.731/0001-04

NIRE: 41203027756

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AÉREO HÉRCULES LTDA, pessoa jurídica, com sede em *Foz do Iguaçu-PR, na Rua Santos Dumont, nº 1619, Centro, CEP: 85851-140*, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial sob nº **41203027756** em sessão de despacho do dia 11/01/1994 e Décima Quinta Alteração do Contrato Social sob o nº 20211204862 em sessão de despacho do dia 01/03/2021 e inscrita no CNPJ: **74.046.731/0001-04**, **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar seu contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

Clausula Primeira: NOME EMPRESARIAL: TAXI AÉREO HÉRCULES LTDA.

Clausula Segunda: SEDE da Matriz: Rua Santos Dumont, nº 1619, Centro, CEP: 85851-140, Foz do Iguaçu-PR.

Clausula Terceira: SEDE da filial 01: Avenida Deputado Diomício Freitas, nº 3393, Bairro Carianos, CEP: 88047-400, Florianópolis – SC, registrada sob o NIRE nº **42901150911** em 11/04/2017, inscrita no CNPJ/MF nº **74.046.731/0002-95**.

Clausula Quarta: SEDE da filial 02: Rua Trajano da Costa Pereira, s/n, Aeroporto Bacacheri, Hangar 10 e 14, Bairro Bacacheri, CEP: 82515-410, Curitiba-PR, registrada sob o NIRE nº **41901424807** em 07/05/2015, inscrita no CNPJ/MF nº **74.046.731/0003-76**.

Clausula Quinta: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

Clausula Sexta: INICIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em **11 de janeiro de 1994**.

Clausula Sétima: ATIVIDADE ECONÔMICA: O *objeto social* da sociedade é o de: **Taxi Aéreo: Transporte de Passageiros; Transporte aéreo de Carga; Transporte Aeromédico; Arrendamento de Aeronaves; Serviços móveis de atendimento a urgências médicas; Prestação de serviços de transporte aéreo público não-regular; Transporte Rodoviários de Cargas e Manutenção de Aeronaves; Serviços de Hangaragem, Armazenamento e Atividades auxiliares do transporte aéreo; Serviços de atendimento de pista, embarque e desembarque de passageiros, atendimento em sala VIP e Palestra e seminários de capacitação de pessoal para aviação civil que visem o aperfeiçoamento técnico-profissional, tais como segurança de voo e instrução aeromédica, Locação de automóveis sem condutor e Compra e venda de imóveis próprios.**

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA**CNPJ: 74.046.731/0001-04****NIRE: 41203027756****DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: Classifica-se o objeto social da sociedade com os seguintes códigos, conforme as **CNAE-Fiscal: 51.12-9-01; 51.12-9-99; 51.20-0-00; 33.16-3-01; 49.30-2-01; 52.40-1-01; 77.11-0-00; 85.99-6-02; 86.21-6-02 e 68.10-2-01.**

Parágrafo Segundo: Em razão da inclusão da atividade de Compra e venda de imóveis próprios, os sócios aqui nominados ratificam os atos praticados anteriores a esta alteração, convalidando os negócios jurídicos celebrados, cuja representação se deu de forma isolada pelo sócio administrador, sendo dispensada a outorga da sócia cotista, ou seja o sócio administrador tem poderes para compra e venda de imóveis próprios de forma isolada.

Clausula Oitava: CAPITAL SOCIAL: O capital social, subscrito e já integralizado, dos quais, 4/5 (quatro quintos) deverão pertencer sempre a brasileiros, de acordo com a alínea "b" do inciso "II" do art. 4º da portaria 190/GC-5 de 20 de março de 2001 é de **R\$ 1.555.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)**, dividido em 1.555.000 (Um Milhão Quinhentas e Cinquenta e Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PART %	CAPITAL R\$
DEYWES DE QUADROS	1.166.250	75%	1.166.250,00
MONALISA DE QUADROS	388.750	25%	388.750,00
TOTAL	1.555.000	100%	1.555.000,00

Cláusula Nona: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A transferência de quotas do capital social dependerá de prévia autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA

CNPJ: 74.046.731/0001-04

NIRE: 41203027756

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: A participação no capital social, em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada a aviação, dependerá sempre da prévia autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Cláusula Décima Primeira: A administração da sociedade será exercida *única e exclusivamente* pelo sócio: **DEYWES DE QUADROS**, já qualificado anteriormente, com a denominação de Administrador, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento, sendo atribuída somente a brasileiros e residentes no Brasil conforme alínea "C" do inciso "II" do art. 4º da portaria 190/GC5 de 20 de março de 2001.

Parágrafo primeiro – O administrador é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração contratual deverá ser averbada no registro competente no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – Compete ao administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, *único e exclusivamente*, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo terceiro – O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo quarto – É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, sendo os resultados

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA

CNPJ: 74.046.731/0001-04

NIRE: 41203027756

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

atribuídos aos sócios na proporção das quotas que possuírem na sociedade. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Único - Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros), poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Cláusula Décima Quinta: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Cláusula Décima Sexta: O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA

CNPJ: 74.046.731/0001-04

NIRE: 41203027756

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava: DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer administração da sociedade ou de ser administrador, em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Nona: As modificações dos atos constitutivos dependerão de previa autorização da "ANAC" para serem apresentados ao registro do comércio, de acordo com a alínea "d" do inciso "II" do art. 4º da portaria 1 90/GC-5 de 20 de março de 2001.

Clausula Vigésima: COMPROMISSÓRIA: Qualquer litígio do presente contrato será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu **ARBITRAFI**, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com o tal Regulamento.

À luz do expandido, lavrado em 01 (uma) via, o qual foi lido, conferido, compreendido, e elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem digitalmente o presente instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, isto tudo sob a égide legal, para que valha na melhor forma do direito.

Foz do Iguaçu (PR), 31 de janeiro de 2022.

DEYWES DE QUADROS

Assinado via certificado digital padrão ICP Brasil

MONALISA DE QUADROS

Assinado via certificado digital padrão ICP Brasil



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAXI AEREO HÉRCULES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01937749924	DEYWES DE QUADROS
71652876987	MONALISA DE QUADROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2022 14:47 SOB Nº 20220674922.
PROTOCOLO: 220674922 DE 28/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202648431. CNPJ DA SEDE: 74046731000104.
NIRE: 41203027756. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2022.
TAXI AEREO HÉRCULES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.